

Lei nº 35/70

Cria - se a taxa de Iluminação Pública e de outras provisões.

O Prefeito Municipal de Pinheiros
Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Mu-
nicipal de Pinheiros decretou e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinheiros
autorizada a firmar Convênio ou contri-
to com a Espírito Santo Centrais Elétricas
S/A - Eletrobras, para o fornecimento de en-
ergia elétrica para Iluminação Pública,
diantre o pagamento das tarifas que fo-
rificadas pelos órgãos competentes do Poder E-
xecutivo.

§º Único - Para os fins deste Lei, entender-se-á
por "Iluminação Pública" como
ela que é destinada, exclusivamente
a iluminar as ruas, praças e logra-
res públicos, sendo constituída pelos fe-
chaduras, metros e controles (fios), vedações
de proteção, luminárias, lâmpadas compõem-
tes ornamentais, equipamentos
protegidas, acessórios e lâmpadas me-
tálicas a esta finalidade.

Art. 2º - Fica criada para atender, exclui-
mente, os despesas decorrentes do con-
sumo de energia para Iluminação Pública, que
será cobrada, proporcionalmente, com
Impostos Predial e Territorial Urbano
desta forma, correspondente a

~~Assunto: Actas~~

Cont... sobre um sistema mínimo vigente a regiões, e se incidirá sobre os serviços estatais em suas, práticas ou degradações públicas beneficiando pela presença do sistema de distribuições primária, configuradas em plantas engomadas de comum acordo entre o Municipalidade, e a Concessionária, aprovadas pela Fiscalização;

Sº 1º - A cobrança da taxa acima apontada ocorrerá quando a rede adotada, pelo municipal, de sua incidência do estendido do movimento dos impostos, previal é territorial.

Sº 2º - A concessionária fornecerá a municipalidade, por localidade, a redação dos consumidores instalados e seu assinatura dos novos consumidores, a fim de que a Prefeitura dentro da área configurada na planta mencionada neste artigo possa promover o pagamento e cobrança da taxa devida pelo consumidor, instalado em do proprietário do lote baldio compreendido na área respectiva.

Sº 3º - O produto das arrecadações da taxa de Iluminação Pública cuida por este ato deverá ser exclusivamente aplicado no pagamento das contas de Iluminação Pública, que a Concessionária lhe emitir, devendo ser encerrado em conta especial sob o título "Iluminação Pública".

Art. 4º - Sempre que houver variação das tarifas respectivas que imposta em acréscimo ao custo de energia consumida, destes os pagamentos da concessionária que fornecem à municipalidade, em previsão do custo de consumo.

Cont... encargos do serviço de Iluminação Pública, fica o Poder Executivo autorizado a promover a elevação da taxa acima, automaticamente, de modo que a arrecadação dessa taxa possa cobrir as despesas decorrentes do Cumprimento ou contratos de fornecimento de energia para União ou Fazenda Pública;

^{5º} Único - Ocorrendo essa hipótese, o Poder Executivo Municipal, observada a publicidade e os prazos de reapresentamento feito no termo aberto antigamente, fazendo outras de edição, divulgação de custo do serviço e das causas que determinarem a elevação da taxa da taxa, era criada;

^{Art. 5º} O produto da arrecadação da taxa de iluminação Pública, após feita à conta da taxa de que tratou o Art. 8º desto Decreto, só poderá ser remunerado na época do pagamento dos serviços pelas concessionárias para liquidáculos destes;

^{S. 1º} Encerrando mais das inícias à cobrança de impostos Predial e Territorial Urbano, quando outros no pagamento desses impostos pagarem os respectivos contribuintes, já não a União possa se abrigar nesse direito para suprimento de recursos da taxa fiscal sob o título Iluminação Pública.

^{S. 2º} Se houver diferença entre o produto arrecadado da taxa de Iluminação Pública, e o efetivamente dispendido, o que apurará no exercício anual, poderá o Poder Executivo municipal, através da Secretaria, aplicar o saldo respectivo...

Assinatura 22
M. J. de Souza

Art. 5º - Fica o prefeito autorizado a determinar que o Dr. Benedito Ferreira, médico.

Art. 6º - Regulamentar-se as disposições encontradas no extrato da presente lei em seu favor, na data de sua publicação.

Ms. Evangelho Benedito Benedito
Prefeito Municipal.

Lei nº 36/70

O Prefeito Municipal de Barreiros, Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar para assistência a indigentes deste município ao Dr. Manoel Francisco Soares Junior, ou a quem der atendimento, na importância de mil 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior será dado a um número mínimo de 15 (quinze) indigentes, diariamente, nos dias úteis, ou parte da data de aprovação do presente Projeto. Lei.

Art. 3º - Ficará o médico subvenzionado no ônus das despesas de que seja o mesmo nomeado para a Unidade de Saúde Pública deste município, transferir o atendimento aos indigentes do distrito de São João do Sôbolo ficando obrigado a fornecer, todos os sábados - feiros, ou seja: uma vez por semana.